



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

PROCESSO – 2102 – 829/2016

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TR. a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede e em aparelhos tipo split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, pertencentes à Perícia Oficial do Estado que estão distribuídos nos edifícios dos Institutos de Medicinal Legal Maceió e Arapiraca, Instituto de Criminalística Maceió e Arapiraca e Instituto de Identificação Maceió, conforme endereços apresentados nas cláusulas posteriores. Segue relação dos aparelhos:

LOTE 01

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS – PERÍCIA OFICIAL.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO		ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QTD
01	AR CONDICIONADO ACJ – 7.500 BTUS	Aparelho ar condicionado ACJ (janela) de 7.500 BTUS	Und	05
02	AR CONDICIONADO ACJ – 10.000 BTUS	Aparelho ar condicionado ACJ (janela) de 10.000 BTUS	Und	10
03	AR CONDICIONADO ACJ – 12.000 BTUS	Aparelho ar condicionado ACJ (janela) de 12.000 BTUS	Und	10
04	AR CONDICIONADO ACJ – 18.000 BTUS	Aparelho ar condicionado ACJ (janela) de 18.000 BTUS	UND	02
05	AR CONDICIONADO ACJ – 21.000 BTUS	Aparelho ar condicionado ACJ (janela) de 21.000 BTUS	Und	10
06	AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS	Aparelho ar condicionado Split de 7.500 BTUS	Und	05
07	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	Aparelho ar condicionado Split de 9.000 BTUS	Und	20
08	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	Aparelho ar condicionado Split de 12.000 BTUS	Und	60
09	AR	Aparelho ar condicionado Split de	Und	30



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

	CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	18.000 BTUS		
10	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	Aparelho ar condicionado Split de 22.000 BTUS	Und	05
11	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Aparelho ar condicionado Split de 24.000 BTUS	Und	10
12	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Aparelho ar condicionado Split de 30.000 BTUS	Und	20
13	AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	Aparelho ar condicionado Split de 60.000 BTUS	Und	05
TOTAL				192

1.2. Os quantitativos descritos na coluna “Unidade” de cada item, já equivalem aos somatórios de manutenções preventivas e corretivas necessárias ao contrato contadas mensalmente;

1.2.1. Os quantitativos expressos na coluna “Unidade” referem-se ao máximo de manutenções preventivas e corretivas que poderão ser solicitadas mensalmente;

1.2.2. O montante mensal expresso na coluna “Unidade” de cada item, não obriga este órgão a utilizá-los em sua totalidade, ficando a critério do gestor do contrato, mediante a demanda mensal do órgão, o controle e solicitações das supracitadas manutenções.

LOTE 02

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE TODOS OS CONDICIONADORES DE AR DA PERÍCIA OFICIAL.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Peças	900,00	10.800,00

1.3. Os itens serão licitados separadamente.

1.3.1. Os gastos com fornecimento de peças foram delineados pelo Setor de Gerência Executiva da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, e como estes serviços não eram realizados, a estimativa foi realizada em órgãos públicos com quantidade de aparelhos equivalentes e será considerado o maior desconto ofertado.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

1.3.2. Vencerá a empresa que ofertar o maior desconto no item peças, podendo ser participante e consequente vencedora a empresa vencedora dos serviços descritos na planilha do lote 01 deste TR.

1.3.3. Inclui-se no conceito de peças o gás R-22 para reposição quando necessárias.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O pleiteado serviço é de indispensável valia para o bom funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar desta Perícia Oficial e Institutos subordinados. Atualmente os serviços estão contemplados no contrato celebrado entre o Estado de Alagoas por intermédio desta Perícia Oficial e a empresa ALSERV Serviços de manutenção e instalação LTDA – ME, sob o número 019/2014, o qual se encontra em seu segundo termo aditivo. Entretanto, o mencionado contrato, visto ser do ano de 2014, contempla uma demanda que não mais atende a esta Perícia Oficial, visto o constante aumento de equipamentos, e alterações de BTU'S em algumas máquinas. Desta feita, para adequação contratual ao atual quantitativo, e já atendendo aquisições futuras por meio de projeção feita e já quantificada na planilha apresentada, faz-se necessária uma nova contratação.

2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, de janela e tipo split da Perícia Oficial do Estado e Institutos subordinados citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho deste órgão, evitando-se desta forma, transtornos para a Administração no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de natureza comum de acordo com o § único do art. 1º da lei 10.520/2002.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços decorrentes do presente instrumento incluem:

- a) Manutenção preventiva;
- b) Manutenção corretiva;
- c) Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

4.2. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

4.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer os horários determinados pelo órgão.

4.3. **Manutenção Preventiva:**

4.3.1. **Periodicidade: Mensal**

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Limpar o elemento filtrante.

4.3.2. **Periodicidade: Trimestral**

- a) Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- b) Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- c) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- d) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

4.4. **Manutenção Corretiva:**

- a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);
- b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.
- c) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado; Para tal, a CONTRATANTE obedecerá os critérios de pesquisa mercadológica da IN01/2016 – AMGESP;

d) Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

e) O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;

f) Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;

g) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

4.4.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem 4.3.

4.4.2. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

4.4.3. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

4.4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

4.4.5. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos na planilha do item 1 deste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone ou e-mail, disponibilizado pela empresa contratada;

4.4.6. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

úteis, horário de expediente da Sede da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, assim como em seus institutos, mediante endereços detalhados no item 5 deste instrumento, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 14:00 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada; No tocante ao horário de atendimento, abre-se exceção para os setores de Necropsia, recepção e exames de lesões nos IML's Maceió e Arapiraca, visto a urgência dos setores e os mesmos operarem por 24h. Para estes, o horário de atendimento para as manutenções corretivas compreenderá das 07:00 às 18:00h, de 2º (segunda) feira a sábado.

4.4.7. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

4.4.8. No que se refere à manutenção preventiva os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do PMOC (Anexo I), devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar em até 15 (dez) dias da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

4.4.9. O quantitativo de manutenções preventivas e corretivas ficam limitados aos quantitativos apresentados na coluna "QTD" de cada item da planilha do subitem 1.1. deste Termo de referência;

4.4.10. As manutenções corretivas deverão ser atendidas num prazo máximo de 06 horas mediante solicitação formal do fiscal do contrato;

4.4.11. As manutenções corretivas terão garantia de 90 (noventa) dias; nos casos dos equipamentos apresentarem o mesmo vício, a contratada deverá saná-los num prazo máximo de 24 horas, não ocasionando ônus algum para a contratante;

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1.1. A demanda tem como base as seguintes características:

5.1.2. As manutenções, preventivas e corretivas, nos equipamentos condicionadores de ar Serão realizadas nos endereços a seguir:

5.1.3. Perícia Oficial do Estado de Alagoas – Rua João Pessoa (Antiga rua do sol), 290, 4º andar, Maceió – AL;

5.1.4. Instituto de Criminalística - Rua João Pessoa (Antiga rua do sol), 290, Térreo, 1º, 2º e 3º andar, Maceió – AL;

5.1.5. Instituto de Criminalística – Av. Miguel Correia de Amorim, 1239, Bairro Baixão, Arapiraca – AL;

5.1.6. Instituto Médico Legal de Maceió, Rua Zacarias de Azevedo, s/n, Prado, Maceió – AL; A partir da entrega da sede do Novo IML – Maceió, as manutenções preventivas e corretivas deste subitem passarão a ser realizadas na Rua Rotary, S/N, Conj. Santa Lúcia, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL;

5.1.7. Instituto de Identificação - Rua Cincinato Pinto, nº 265, centro, Maceió - AL;

5.1.8. Instituto Médico Legal de Arapiraca; Av. Governador Lamenha Filho, S/n, Jd. Tropical, Arapiraca – AL;

5.2. Os custos com deslocamento aos locais onde serão realizadas as manutenções serão inteiramente por conta da contratada.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Caberá ao fiscal do contrato avaliar os serviços executados e atestar a satisfação e conformidade dos mesmos;

6.1.2. Nos casos de não aprovação por parte do fiscal em relação aos serviços executados, a contratada deverá refazer as manutenções sem ônus algum (salvo haja a necessidade de reposição de peças ou gás) para a contratante;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à eficaz execução dos serviços;

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 82 3315 6818 ou 82 98833 9495;

9.1.1. A realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços decorre de necessidade de visita in loco, haja vista, ser de indispensável valia o prévio conhecimento, por parte do licitante, das instalações onde serão executados os serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Perícia Oficial e Institutos subordinados;

10.2.3. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo órgão, inconveniente para o desempenho das atividades;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

sofridos;

10.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

13.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

13.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

13.4.6. A satisfação da Administração usuária.

13.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta;

14.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

14.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió, 29 de novembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR MARINHO DE ARAÚJO
Supervisão de controle e consumo interno



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO